

Lei nº 30

AutORIZA aquisição de material permanente.

A Câmara Municipal de Poedro de Minas decretou e eu nomeio a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir mobiliário em geral para a Prefeitura podendo despendê-lo até R\$ 100.000 (centos mil cruzeiros).

Art. 2º — A despesa autorizada no art. 1º exercera por dotação própria do orçamento para 1966.

Art. 3º — Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor em 1º de janeiro de 1966.

Aborda portanto a todas as autoridades a quem o cumprimento e execução desta pertencerem que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dado e passado nesta cidade de Pochedo de Minas aos 30 dias do mes de novembro de 1965.

O Prefeito Municipal
Ass: Claudio Ernesto de Miranda Vieira.